Diário Oficial
Eletrônico do Município de Goianorte-TO
Lei Municipal n° 074, de 23 de junho de 2017
PODER EXECUTIVO
27 de dezembro de 2018
Quinta-feira,Ano II – Nº 054

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 99/2018.

Goianorte – TO, 17 de dezembro de 2018.

"CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE – AMR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Senhor **Luciano Pereira de Oliveira** Prefeito Municipal de **GOIANORTE** usando de suas atribuições legais faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova, e ele sanciono a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de regulação e fiscalização para os serviços públicos de água e esgoto;

Considerando que a administração municipal dispõe de mecanismos legais que lhe asseguram completo domínio da política de saneamento no município;

Considerando os termos da Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998;

Considerando ainda na Lei Nº 7.217 de junho de 2010 na sua subseção III Art. 31 inciso I, que regula a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica determinado que Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Goianorte – AMR, fará a Regulação e Fiscalização dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotos, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa, financeira, funcional e técnica.

§1º - Fica delegado a Regulação de Serviços Públicos de água e esgoto do Município de Goianorte – TO, **Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Goianorte – AMR,** com sede e foro deste Município, que se regerá por esta lei.

§2º - Para o cumprimento de suas funções e competências, a **Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Goianorte – AMR** está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa, financeira, funcional e técnica.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Goianorte – AMR terá a finalidade de dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas para a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados no Município de Goianorte - TO, concedidos, permitidos, autorizados, contratados ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, visando à eficiência, continuidade, ampliação do acesso e a comodicidades das tarifas desses serviços públicos.

Art. 3º - Compete ao **AMR – Agência Municipal de Regulação**

I – editar seu Regimento Interno;

II – administrar seus bens;

III – administrar o seu quadro de pessoal;

IV – arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive o quantum recebido pelo exercício da regulação, controle e fiscalização, retribuição relativa às suas atividades;

V – celebrar convênios, acordos, contratos e instrumentos equivalentes:

VI – estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências;

VII – realizar audiências e consultas públicas;

VIII – divulgar anualmente relatórios detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

IX – exercer as atividades previstas na legislação, para o órgão ou entidades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

X – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

XI – participar dos processos de reajuste e revisão de tarifas, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, observada a modicidade tarifária;

XII – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos serviços;

XIII – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;

XIV – editar normas que disciplinem os contratos, ou instrumentos, cujo objeto seja a prestação de serviços públicos regulados;

Diário Oficial
Eletrônico do Município de Goianorte-TO
Lei Municipal n° 074, de 23 de junho de 2017
PODER EXECUTIVO
27 de dezembro de 2018
Quinta-feira,Ano II – Nº 054

XV - estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos serviços e do desempenho dos prestadores, zelando pela sua observância;

XVI – fiscalizar a prestação dos serviços, inclusive mediante inspeção "in loco";

XVII – aplicar sanções quando cabíveis;

XVIII – arbitrar e dirimir conflitos entre os agentes regulados e entre estes e os usuários nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - Constituem o patrimônio do **AMR** – Agência Municipal de Regulação

I – os bens, direitos e valores que, a qualquer título, sejam-lhe adjudicados ou transferidos;

II – saldo dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;

III – o que vier a ser constituído, na forma legal.

§ 1º. – Os bens, direitos e valores do departamento de saneamento serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério do Diretor, a aplicação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.

§ 2º. Em caso de extinção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Goianorte - **AMR**, seus bens se reverterão ao patrimônio do Município de Goianorte - TO.

Art. 5º - Constituem receitas da **Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Goianorte – AMR,** dentre outras:

I – dotação do orçamento geral do Município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

II – recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

IV – o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder regulatório;

V – produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações;

VI – produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;

VII – rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VIII – taxas de regulação e fiscalização dos serviços;

IX - o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;

X – outras receitas previstas em Lei e no Regimento Interno da AMR;

Art. 6º - A taxa de regulação, controle e fiscalização tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Goianorte - AMR e terá como sujeitos passivos os prestadores dos serviços públicos regulados.

§ 1º - A taxa será de até 2% (Dois por cento) do faturamento líquido mensal diretamente obtido com a prestação do serviço, descontados os valores dos tributos incidentes, pagos trimestralmente.

§ 2º - Os convênios de delegação de competência à regulação poderão prever outras formas de remuneração pelo desempenho da atividade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7 – A **AMR** poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas temática, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8 – A **AMR** disporá de quadro de pessoal, constituído de cargos de provimento temporário e permanente, podendo também ser requisitados servidores atuantes em outros órgãos do Município de Goianorte, na forma da legislação vigente.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianorte, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

Luciano Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal de Goianorte

Diário Oficial
Eletrônico do Município de Goianorte-TO
Lei Municipal n° 074, de 23 de junho de 2017
PODER EXECUTIVO
27 de dezembro de 2018
Quinta-feira,Ano II – Nº 054

LEI Nº 100/2018.

Goianorte-TO, 17 de Dezembro de 2018.

"Altera os valores contidos nos artigos 1°, 2º e 3º da Lei Municipal nº 065/2017, para considerar os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de GOIANORTE, Estado do Tocantins, para o biênio de 2019/2.020 de acordo com o que foi determinado pelo projeto de lei 002/2016 do Legislativo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins nos termos contidos na Lei Orgânica do Município e ainda de acordo com entabulado no ordenamento regimental pertinente a matéria, conforme o artigo 29 incisos V, o artigo 37, incisos X e XI, o artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, Emendas Constitucionais número 19/98, 01/92, e considerando o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, incluso pela Emenda Constitucional número 25 de 14 de fevereiro de 2.000, e obedecendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de GOIANORTE – TO, para viger a partir de 01 de janeiro de 2.019, será fixado o valor em até R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS);

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de GOIANORTE – TO, para viger a partir de 01 de janeiro de 2.019, será fixado o valor em até R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de GOIANORTE – TO, para viger a partir de 01 de janeiro de 2.019, será fixado o valor em até R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS);

Artigo 4º. – Os valores dos subsídios constantes dos artigos 1º., 2º. e 3º. Foram fixados em conformidade com os limites previstos no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal;

Artigo 5º. – Os valores dos subsídios de que se trata a presente Lei constitui-se em parcela única, podendo ser corrigido anualmente no primeiro dia útil do ano seguinte de acordo com índice acumulado do IGPM (INDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO);

Artigo 6º. – Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados no 1º. dia útil do ano seguinte através de ato do chefe do poder executivo obedecendo o índice de que trata no artigo 5º. Desta Lei;

Artigo 7º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação modulando seus efeitos para 1º de janeiro de 2.019;

Artigo 8º. – Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2.018.

LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Goianorte-TO.

INFORMATIVO

Doença de Parkinson

Doença neurológica, crônica e progressiva, sem causa conhecida, que atinge o sistema nervoso central e compromete os movimentos. Quanto maior a faixa etária, maior a incidência da **doença de Parkinson**. De acordo com as estatísticas, na grande maioria dos pacientes, ela surge a partir dos 55, 60 anos e sua prevalência aumenta a partir dos 70, 75 anos.

Sintomas

Os sintomas da doença de Parkinson variam de um paciente para o outro. Em geral, no início, eles se apresentam de maneira lenta, insidiosa, e o paciente tem dificuldade de precisar a época em que apareceram pela primeira vez.

A lentificação dos movimentos e os tremores nas extremidades das mãos, muitas vezes notados apenas pelos amigos e familiares, costumam ser os primeiros sinais da doença. A diminuição do tamanho das letras ao escrever é outra característica importante.

Outros sintomas podem estar associados ao início da doença: rigidez muscular; acinesia (redução da quantidade de movimentos), distúrbios da fala, dificuldade para engolir, depressão, dores, tontura e distúrbios do sono, respiratórios, urinários.

Causas

A principal causa da doença de Parkinson é a morte das células do cére-

Diário Oficial
Eletrônico do Município de Goianorte-TO
Lei Municipal n° 074, de 23 de junho de 2017
PODER EXECUTIVO
27 de dezembro de 2018
Quinta-feira,Ano II – Nº 054

bro, em especial, na área conhecida como substância negra, responsável pela produção de dopamina, um neurotransmissor que, entre outras funções, controla os movimentos.

Tratamento

O tratamento pode ser medicamentoso, psicoterápico e até cirúrgico em alguns casos.

NEUROLOGISTA AFIRMA QUE DESORGANIZAÇÃO ATRAPALHA O CÉREBRO E CAUSA ESTRESSE

Se você percebeu que o seu rendimento para realizar tarefas caiu, tem dificuldade para tomar decisões e ainda fica estressado, o problema pode estar na desorganização que está afetando o bom funcionamento do seu cérebro.

Organize-se!

1. Busque um motivo para praticar a organização. Comece decidindo o que deve ser descartado.

2. Curta o silêncio: evite ouvir músicas ou ver televisão enquanto organiza para aumentar a concentração.

. Evite fazer várias coisas ao mesmo tempo. Em vez de tentar ser multitarefas, o que é prejudicial ao cérebro, procure se envolver com uma atividade de cada vez com mais profundidade, para dar resultados de maior qualidade.

Simplifique!

Quanto mais organização, melhor o desempenho e menor é o estresse.

Breve histórico do Município de Goianorte

A partir de 1950 começaram a chegar ao local os primeiros moradores que eram agricultores atraídos por notícias de terras férteis e também garimpeiros. Dentre eles, os fazendeiros **Alfredo Silva Aguiar** e **Gabriel Pereira**; os pesquisadores **Antonio Delfino**, **Raimundo Fumeiro**, **Tadeu de Sá Coutinho** e **Zé Pequeno**, o comerciante **Antenor Barreira** e os garimpeiros **Barnabé** e **Benedito Barbosa**, este conhecido por **Bernardo**, que fundaram o garimpo do **Morro do Mato**.

Depois vieram **Elias Pinto**, **José Farias de Sousa**, **Manoel de Sousa Sobrinho** e outros. As **esposas** dos garimpeiros eram **quebradeiras de coco**, atividade da qual tiravam uma pequena renda. Novas famílias vindas de várias regiões foram chegando e implantando lavouras, criação de gado, além de garimpeiros à procura de minério, dando origem ao Povoado de **Morro do Mato**, que posteriormente recebeu o nome de **Goianorte**.

Origem do nome: No início era conhecido por **Morro do Mato** devido ao **morro** onde se fazia o **garimpo de cristal**. Ao se tornar distrito, seu nome de **Goianorte é um topônimo** e vem da fusão dos nomes GOIÁS, perdendo o 'S' final + NORTE = GOIANORTE foi escolhido em homenagem ao antigo Norte goiano, sugestão do garimpeiro Manoel de Sousa Sobrinho que em 1954 se elegera prefeito de Araguacema, município ao qual pertencia o recém criado distrito de Goianorte.

Localização: O Município de Goianorte está localizado na Mesorregião Ocidental do Tocantins e na microrregião de Miracema do Tocantins, com coordenadas geográficas de: 8° 46º 33º de latitude e 48° 55º 54º de longitude, com altitude de 2536 metros., a noroeste, na bacia do Rio Araguaia, Integra a 6ª Região Administrativa do Estado.

REFLEXÃO: Que diremos, pois, diante destas coisas? Se Deus é por nós, quem será contra nós? **Rm. 8:31**

Por vezes parece que obedecer a Deus não compensa. Você pode estar enfrentando dificuldades e sofrimentos mas não desista! Seu trabalho não é inútil. Quando você obedece a Deus, você se torna parte do grande plano de Deus e o que você faz vai ter um efeito, mesmo se você não consegue ver agora.
Sim, as dificuldades podem ser grandes mas Deus é maior. Se você tem Deus do seu lado, nada lhe pode parar! Siga Jesus e obedeça-o e você verá que nenhum obstáculo é demasiado grande para Deus.

Diário Oficial
Eletrônico do Município de Goianorte-TO
Lei Municipal n° 074, de 23 de junho de 2017
PODER EXECUTIVO

Luciano Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Arnaldo da Silva Parente
Sec. Mul. Adm. Planejamento e Comunicação
Port. Nº 004/2017 de 02/01/2017

Pedro Barbosa Pires
Diretor de Gabinete, Patrimônio e Portal da Transparência
Port. Nº 014/2017 de 02/01/2017